

MANUAL DE CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Abril/2023

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Raquel Teixeira Lyra Lucena

Governadora do Estado

Priscila Krauser Branco

Vice-Governadora do Estado

SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Érika Gomes Lacet

Secretária da Controladoria-Geral do Estado

Filipe Camelo de Castro

Secretário Executivo de Auditoria e Governança

Cláudia Regina da Cunha França

Diretora de Auditoria

ELABORAÇÃO

André Tonello Borba

Gestor Governamental de Controle Interno

Leandra Souza Leão de Aguiar

Gestora Governamental de Controle Interno

Ericka Felix de Lima Lopes

Gestora Governamental de Controle Interno

Danielle de Moraes Leal Maranhão Mendes

Gestora Governamental de Controle Interno

REVISÃO

Flávio Roberto dos Santos Pereira

Gestor Governamental de Controle Interno

Rodrigo Venâncio da Silva

Coordenador de Auditorias de Finanças

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação ASC/SCGE

Sumário

I. Introdução.....	5
II. Conceitos.....	7
III. Requisitos.....	9
IV. Regras de contabilização.....	12
1. Processo de Contabilização.....	12
1.1 Benefícios Financeiros:.....	12
1.2 Benefícios não Financeiros:.....	13
2. Critério Temporal.....	14
2.1 Benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) exercícios anteriores.....	14
2.2 Efeito continuado.....	15
2.3 Evidenciação.....	16
V. Classes e subclasses de Benefícios Financeiros e Não Financeiros.....	17
1. Benefícios Financeiros.....	17
2. Benefícios Não Financeiros.....	17
2.1 Em função da dimensão afetada:.....	17
2.2 Em função da repercussão:.....	17
VI. Exemplos de contabilização de benefícios, para algumas das classes disponíveis	19
1. Benefício Financeiro.....	19
1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente.....	19
1.2 Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.....	19
1.3 Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.....	20
1.4 Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços.....	20

1.5 Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente.....	21
1.6 Arrecadação de Multa Legal ou Prevista em Contrato.....	22
1.7 Elevação da Receita.....	23
1.8 Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto.....	23
1.9 Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo.....	24
1.10 Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos.....	25
2. Benefício Não Financeiro.....	25
2.1 Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos.....	25
2.2 Medida de aperfeiçoamento da transparência.....	26
2.3 Medida de aperfeiçoamento do controle social.....	26
2.4 Medida de promoção de sustentabilidade ambiental.....	26
2.5 Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos.....	26
2.6 Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos.....	27
2.7 Condenação criminal.....	27
2.8 Declaração de inidoneidade.....	27
2.9 Demissão, cassação ou destituição.....	28
2.10 Outras decisões civis e medidas administrativas ou correicionais.....	28
VII. Diretrizes para contabilização de casos específicos.....	29
ANEXO I.....	31
ANEXO II.....	31

INTRODUÇÃO

I. Introdução

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE/PE estabeleceu, entre as iniciativas estratégicas, a adesão ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (IA-CM), tendo o processo de autoavaliação gerado o Plano de Ação o qual se encontra em processo de implementação, especialmente, devido a aprovação do Planejamento Estratégico de 2019 a 2023.

Assim, sucedeu a edição de importantes normativos. De forma inaugural, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Portaria SCGE/PE nº 39, de 30 de outubro de 2020, que define princípios, conceitos e diretrizes com a finalidade de nortear a prática da auditoria interna governamental, de modo a garantir uma atuação sistemática e disciplinada por parte das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIGs) do Poder Executivo Estadual.

De forma complementar, ocorreu a publicação do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, Anexo Único da Portaria SCGE/PE nº 22, de 12 de março de 2021, o qual objetiva orientar tecnicamente os órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Estadual sobre os meios de operacionalizar os conteúdos constantes no mencionado Referencial Técnico.

No referido Manual, consignou-se a necessidade de adoção pelas UAIGs, de sistemática de quantificação e registro dos resultados e dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes de sua atuação, como uma forma de prestarem contas à sociedade dos resultados alcançados e, conseqüentemente, dos recursos empregados nas atividades realizadas pelas unidades.

A sistemática de quantificação e registro dos benefícios objetiva verificar e apresentar, em termos quantitativos e qualitativos, o valor gerado pelas ações promovidas nas UAIGs da SCGE/PE durante a atuação de auditoria interna, contribuindo para a melhoria da atividade e, fomentando a contínua avaliação de todo o trabalho desenvolvido.

O processo de contabilização instituído tem importância significativa

no monitoramento da atuação da auditoria interna, pois, para além do registro do atendimento às recomendações e dos respectivos benefícios envolvidos visa contribuir para a aferição da efetividade das recomendações; padronizar a sistemática de apuração de economia e/ou do prejuízo adotada pelas UAIGs da Instituição; demonstrar o retorno do trabalho às partes interessadas; avaliar o desempenho da auditoria interna ao longo dos anos; e assegurar que os resultados sejam suficientemente evidenciados.

Para tanto, a contabilização exige estudos e análises de todas as etapas da auditoria: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Desse modo, buscando operacionalizar as disposições contidas na ISI nº 02/2023, o presente Manual tem como objetivo apresentar de forma prática os conceitos e definições, auxiliando na implementação da sistemática de contabilização de benefícios pelas UAIGs da SCGE/PE.

II. Conceitos

Para padronizar o vocabulário, no que se refere aos resultados da atividade de auditoria interna governamental, são definidos os seguintes conceitos:

- **Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG):** unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. As UAIGs estão posicionadas na terceira linha do Poder Executivo Estadual.
- **Prejuízo:** dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.
- **Benefício:** impacto positivo e efetivo observado na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria.
- **Benefício Financeiro:** benefício cujo impacto possa ser representado monetariamente.
- **Benefício Não Financeiro:** benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.
- **Índice de Relevância dos Benefícios Financeiros (IRBF):** somatório das pontuações atribuídas para cada benefício financeiro identificado de acordo com o montante de recurso envolvido.
- **Índice de Relevância dos Benefícios Não Financeiros (IRBNF):** somatório das pontuações atribuídas para cada benefício não financeiro identificado.
- **Índice Global de Benefícios Gerados (IGBG):** somatório das pontuações obtidas no IRBF e IRBNF. É o índice que contabiliza o resultado total dos

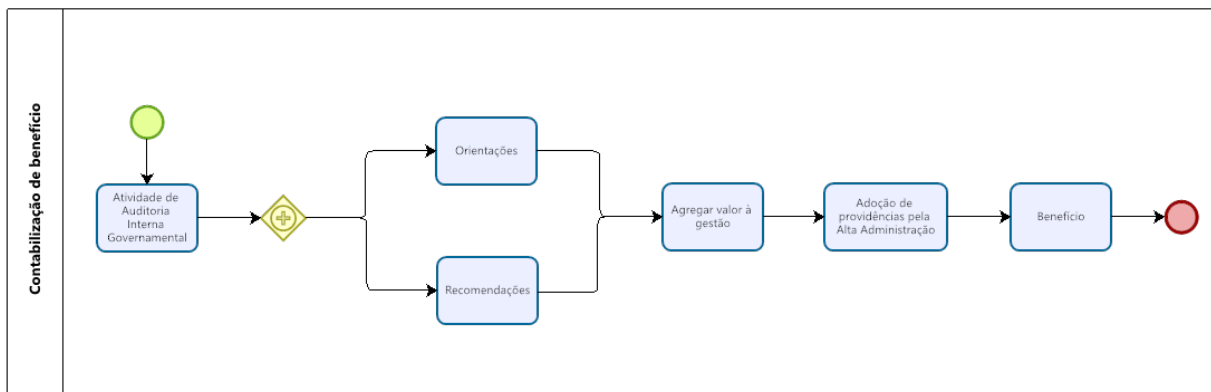
benefícios obtidos nas ações de Auditoria Governamental executadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Dos conceitos apresentados, deve-se observar que a definição adotada para prejuízo é estrito, no sentido de que apenas quando for possível orientar e/ou recomendar a reposição ao erário de valor específico o valor será contabilizado. Desta forma, orienta-se não se falar em prejuízo potencial. Apesar disso, é possível que o valor do prejuízo calculado seja ajustado, na medida em que o monitoramento da recomendação traga novas evidências que justifiquem o ajuste.

Cabe ressaltar que o monitoramento dos prejuízos, bem como das demais recomendações emitidas pelas UAIGs, é parte essencial do trabalho das instituições e deve ser entendido como parte do processo para atingimento dos resultados, contabilizados na forma de benefícios.

É importante explicitar, ainda, a diferença entre benefício potencial, que é aquele decorrente de orientação e/ou recomendação cujo cumprimento ainda não foi verificado, e benefício efetivo, que é aquele decorrente do atendimento comprovado à orientação e/ou recomendação das UAIGs, com real impacto na gestão pública. No âmbito deste normativo e para a contabilização e publicação dos resultados, o termo benefício é utilizado como sinônimo de benefício efetivo.

Figura 1 – Processo desde a atuação da auditoria até a contabilização de benefício



Fonte: Adaptado de Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020.

REQUISITOS

III. Requisitos

a) Impacto Positivo na Gestão

Pode-se identificar “impacto positivo na gestão pública” quando há melhoria na implementação das políticas e dos serviços públicos e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

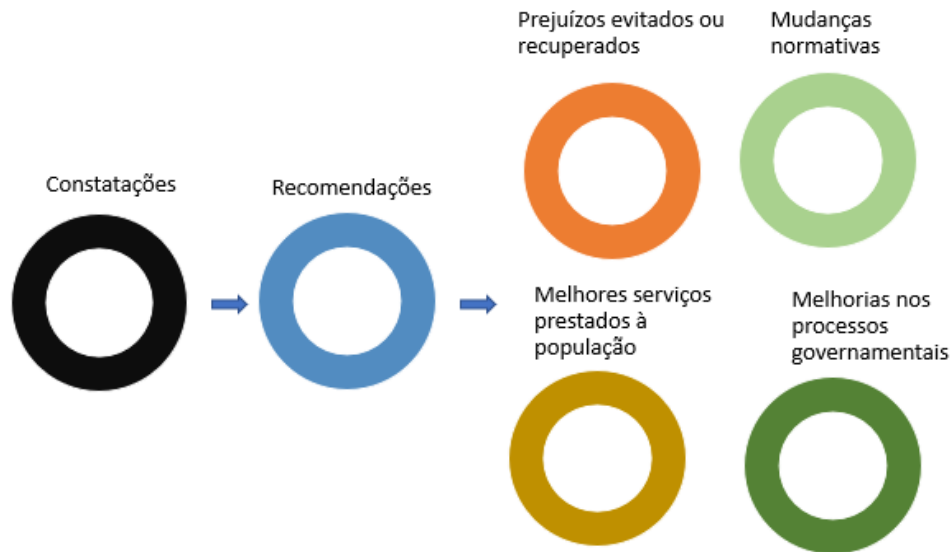
- **Legalidade:** garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal;
- **Legitimidade:** garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme interesse público;
- **Economicidade:** aprimorar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade de forma a obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;
- **Eficácia:** garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento;
- **Eficiência:** otimizar e aprimorar a qualidade dos processos de entrega de produtos e serviços à sociedade; e
- **Efetividade:** garantir que a entrega de produtos e serviços à sociedade tenha a capacidade de produzir efeitos/impactos no longo prazo.

b) Nexo Causal

Os benefícios financeiros e não financeiros devem decorrer de orientações e/ou recomendações da atividade de auditoria interna governamental.

Nesse sentido, para a contabilização de benefício, deve ser possível demonstrar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação direta da UAIG e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão. Em geral, da constatação de situação com potencial de melhoria na gestão, realizada durante o trabalho de auditoria, decorrem recomendações ao gestor. Nesse rumo, a medida adotada pelo gestor, em atendimento à recomendação, gera impacto positivo na gestão.

Figura 2 - Nexo Causal



Fonte: Adaptado de Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020.

Cabe registrar que podem ser contabilizados benefícios, inclusive, em situações em que a ação da UAIG foi realizada em parceria com outros órgãos (como, por exemplo, trabalhos compartilhados com outras UAIGs, cooperação com outros órgãos de controle do Estado, etc.). Quando o trabalho que gerou o benefício for compartilhado com outra UAIG, no processo de contabilização, deve ficar explícito com quais unidades o benefício foi compartilhado.

c) Benefício Financeiro Líquido

O custo para implementação, por parte do gestor, de uma medida de atendimento à orientação e/ou recomendação, deve ser considerado, sempre que possível e de preferência sendo informado pelo próprio gestor, para apuração do impacto positivo decorrente das recomendações (a medida recomendada ao gestor deve atender ao princípio da economicidade).

Para apurar o benefício financeiro líquido, devem-se subtrair do benefício financeiro bruto, os custos de adoção da medida por parte do gestor. Sempre que forem claros e mensuráveis, esses custos devem ser contabilizados, demonstrando a agregação de valor à gestão.

Figura 3 - Benefício Financeiro Líquido



Fonte: Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020.

São considerados como custos de adoção da medida aqueles que incidem sobre o orçamento da Unidade Examinada, não sendo considerados os custos que incidem sobre o orçamento da UAIG, associados ao trabalho de auditoria e ao monitoramento da recomendação.

IV. Regras de contabilização

1. Processo de Contabilização

Os resultados e benefícios produzidos pela atuação da UAIG estarão refletidos no Índice Global de Benefícios Gerados (IGBG). Esse índice é constituído pelo somatório das pontuações de todos os benefícios financeiros e não financeiros de um trabalho executado pela UAIG.

Dessa forma, o processo de contabilização do índice global se inicia com a respectiva identificação e classificação de todos os benefícios produzidos.

Os Benefícios Financeiros (BF) darão origem ao Índice de Relevância dos Benefícios Financeiros (IRBF) e os Benefícios não Financeiros (BNF) formarão o Índice de Relevância dos Benefícios Não Financeiros (IRBNF).

Assim, para cálculo do IGBG pode-se utilizar a seguinte equação:

$$\text{IGBG} = \text{IRBF} + \text{IRBNF}$$

O processo de contabilização inclui a validação dos benefícios identificados. Essa etapa deverá respeitar as instâncias estabelecidas de acordo com o tipo de benefício identificado, pois, é essencial para correta revisão dos benefícios, bem como, atribuição da correspondente pontuação.

Ademais, a quantificação e o registro dos benefícios financeiros e não financeiros são atribuições da equipe que realizou o trabalho ou da unidade responsável pela execução do trabalho de auditoria, e será efetuado mediante a utilização dos modelos previstos nos Anexos I e II, respectivamente.

1.1 Benefícios Financeiros:

A Tabela 1 a seguir apresenta as instâncias de validação do benefício financeiro bem como a respectiva pontuação de acordo com o montante financeiro envolvido (abordados no Tópico V deste Manual).

Tabela 1 – Classificação hierárquica das instâncias de autorização e pontuação dos Benefícios Financeiros

Nível	Instância	Benefício Financeiro	Pontuação
1	Chefe	Até 100.000,00	0,10
2	Coordenador	Acima de R\$ 100.001,00 e até 500.000,00	0,30
3	Diretor	Acima de R\$ 500.001,00 e até R\$ 1.000.000,00	0,50
4	Secretário da Controladoria-Geral	Acima de R\$ 1.000.000,00 ou mais	1,00

Fonte: Elaboração própria.

Na tabela acima, é possível identificar que para cada nível de autorização foi fixada uma pontuação que constituirá o Índice de Relevância dos Benefícios Financeiros (IRBF) que, por sua vez, comporá o cálculo do Índice Global de Benefícios Gerados (IGBG).

Importante registrar que a validação e classificação dos benefícios financeiros é individual, ou seja, cada BF deverá ser classificado de acordo com a tabela apresentada e receber sua pontuação individualmente. O somatório de todas as pontuações será feito ao final da validação de todos os BFs e irá compor o mencionado, IRBF.

1.2 Benefícios não Financeiros:

A Tabela 2 a seguir apresenta as instâncias de validação do benefício não financeiro, bem como a respectiva pontuação de acordo com sua dimensão e repercussão (abordados no Tópico V deste Manual).

Tabela 2 - Classificação hierárquica das instâncias de autorização e pontuação dos Benefícios Não Financeiros

Nível	Instância	Dimensão	Repercussão	Pontuação
1	Chefe	Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos	Tático/Operacional	0,10
2	Coordenador	Missão, Visão e/ou Resultado	Tático/Operacional	0,30
		Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos	Estratégico	
3	Diretor	Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos	Transversal	0,50
		Missão, Visão e/ou Resultado	Estratégico	
4	Secretário da Controladoria-Geral	Missão, Visão e/ou Resultado	Transversal	1,00

Fonte: Elaboração própria.

Da mesma forma, como apresentada para os BFs, a validação e classificação dos benefícios não financeiros é individual, ou seja, cada BNF deverá ser classificado de acordo com a tabela apresentada e receber sua pontuação individualmente. O somatório de todas as pontuações será feita ao final da validação de todos os BNFs e irá compor o IRBNF.

Importante lembrar que poderão ser contabilizados os benefícios decorrentes de recomendação parcialmente atendida desde que seja possível garantir, por meio de evidências, que as ações adotadas pelo gestor, ainda que iniciais, já tenham produzido impacto positivo e efetivo. Assim, a equipe de auditoria deve ter especial atenção ao avaliar os efeitos do atendimento parcial das recomendações.

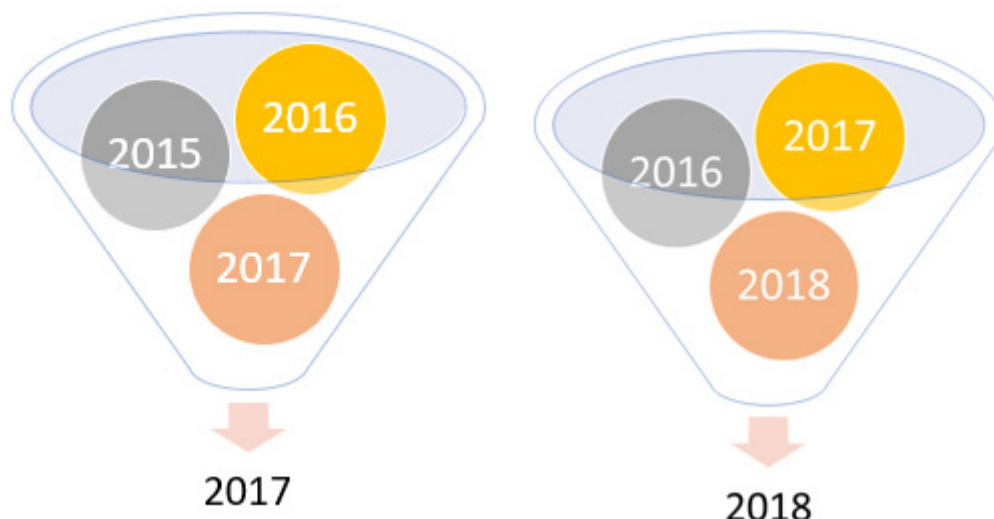
No que se refere à pontuação atribuída aos benefícios decorrentes de recomendação parcialmente atendida, será considerada a metade da pontuação constante das tabelas 1 e 2.

2. Critério Temporal

2.1 Benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) exercícios anteriores

Para permitir o registro de impactos positivos ocorridos em exercícios anteriores, mas somente monitorados pela UAIG no ano corrente, são contabilizados benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) exercícios anteriores. A limitação a 2 (dois) anos visa racionalizar o processo de registro de benefícios.

Figura 4 - Benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 exercícios anteriores



Fonte: Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020.

É importante ressaltar que tal limitação se aplica ao período de adoção da medida pelo gestor. Não há limitação para o período de emissão da recomendação que deu causa à medida de atendimento.

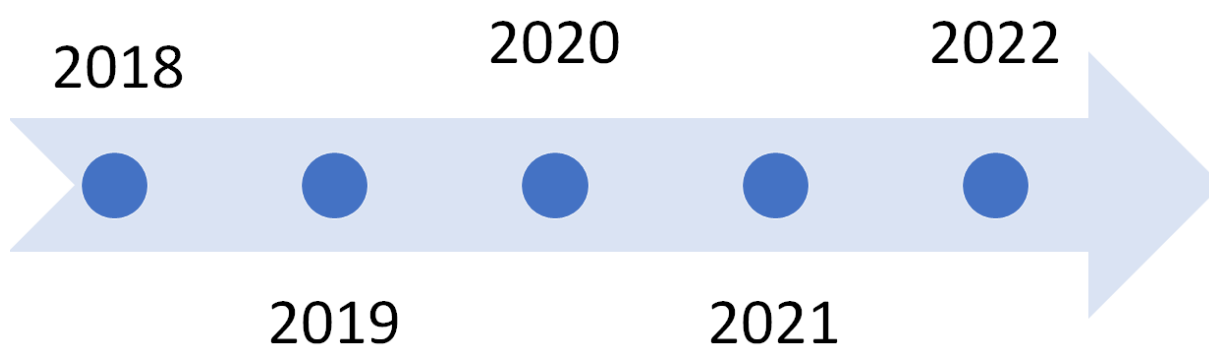
Exemplo 1: em auditoria realizada em 2011, constatou-se que 10 (dez) servidores cedidos pela instituição X a outras instituições receberam indevidamente adicional de insalubridade, mesmo cessado o fato gerador para este pagamento após a alteração de atividade desempenhada. Foi recomendada a devolução do valor recebido pelo pagamento do adicional. O gestor encaminhou comprovante de devolução do pagamento do adicional em 2012, medida monitorada e atestada em 2013 pela UAIG, a partir de consulta ao e-Fisco. Neste caso, como a medida foi adotada em 2012, mas avaliada pela unidade de auditoria interna governamental somente em 2013, será possível contabilizar o benefício no exercício de 2013 ou em 2014. Porém, não é possível contabilizar o benefício em 2015.

2.2 Efeito continuado

Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado nos exercícios posteriores, pode-se fazer a contabilização do benefício até o limite de 60 meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor. Caso haja expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior (término contratual, por exemplo), esta previsão deve ser utilizada para limitação do benefício.

Cabe destacar que, caso não haja garantia de que o gasto continue sendo executado no futuro, ou seja, o gasto não seja de efeito continuado, a UAIG pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso não haja esse respaldo, deve-se considerar a projeção máxima de um ano. Nas situações em que haja dúvida sobre a continuidade dos efeitos positivos, orienta-se que as apropriações dos benefícios sejam realizadas ano a ano após a verificação de sua permanência.

Figura 5 - Efeito continuado



Fonte: Anexo da Instrução Normativa SFC/CGU nº 10, de 28 de abril de 2020.

Exemplo 1: Suspensão de pagamentos indevidos de adicional por tempo de serviço (ATS) identificados na folha de pagamento da unidade A, a partir de agosto de 2013, em virtude de irregularidades verificadas. Neste caso, como foi suspenso o adicional mensal de R\$ 5.522,61 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um reais), o valor estimado para o benefício financeiro, contabilizado em 2015, corresponde ao pagamento por cinco anos (60 meses), no valor total de R\$ 331.356,60 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

2.3 Evidenciação

Para contabilização de cada benefício identificado, que deverá ocorrer na etapa de monitoramento, a Unidade de Auditoria Interna Governamental deve trazer as evidências denexo causal entre sua atuação e o impacto positivo na gestão. Usualmente, as seguintes evidências são anexadas:

1. orientação e/ou recomendação enviada ao gestor;
2. manifestação, por parte do gestor, de adoção da medida decorrente da recomendação, que represente impacto positivo na gestão;
3. evidência da efetiva adoção de medida;
4. memória de cálculo do benefício, quando for financeiro.

A memória de cálculo do benefício deve ser explicitada, de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado.

Caberá a cada UAIG estabelecer procedimento de formalização dos papéis de trabalho, com vistas a futuras avaliações quanto à correta contabilização dos benefícios, conforme Anexos I e II, enquanto não houver sistema para a guarda dessas evidências.

V. Classes e subclasses de Benefícios Financeiros e Não Financeiros

Para auxiliar no processo de comunicação estratégica de resultados das UAIGs, deverão ser utilizadas as classes a seguir.

1. Benefícios Financeiros

a) **Gastos evitados** - Situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devendo ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

b) **Valores recuperados** - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

2. Benefícios Não Financeiros

2.1 Em função da dimensão afetada:

a) **Missão, Visão e/ou Resultado** - Tendo como referência o planejamento estratégico da Unidade Examinada, o benefício implementado afetou os processos finalísticos da organização.

b) **Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos** - Tendo como referência o planejamento estratégico da Unidade Examinada, o benefício implementado afetou os processos de apoio e/ou gerenciais da organização.

2.2 Em função da repercussão:

a) **Transversal** - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassou, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Examinada, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito de outras Unidades da Administração Pública;

Exemplo: uma providência adotada por uma agência reguladora relacionada à sua atividade finalística poderá ter impacto em normativos que regulam outras unidades.

b) **Estratégica** - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração da Unidade ou impactou mais de um setor ou área de negócio;

Exemplo: uma avaliação realizada em uma determinada Diretoria de uma unidade gerou alterações institucionais que afetam outras Diretorias da Unidade ou que foram discutidas, aprovadas e implementadas no âmbito de um Conselho Deliberativo de Administração.

c) Tático/Operacional - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Unidade, entendida como o Colegiado de Diretoria, Conselho de Administração ou equivalente.

Exemplo: uma avaliação realizada em uma determinada Diretoria de uma unidade gerou melhorias operacionais restritas à própria Diretoria auditada.

Recomenda-se, como boa prática, que os órgãos e entidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual utilizem como referência as classes e subclasses listadas no Anexo III da Instrução de Serviço Interno nº 02/2023.

VI. Exemplos de contabilização de benefícios, para algumas das classes disponíveis

1. Benefício Financeiro

1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente

Valores pagos indevidamente podem ser registrados como benefício financeiro quando ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

Exemplo: A SCGE/PE identificou superfaturamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente às medições incorretas no contrato de construção de rodovia da BRXX. Após a medição referente à próxima parcela de pagamento, originalmente, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) ter atestado a execução do serviço de forma adequada, o pagamento ocorreu descontando-se o valor identificado pela SCGE/PE, portanto, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O benefício financeiro a ser registrado com base nas providências adotadas pelo gestor é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade

Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, contabilizando-se o somatório dos valores que seriam pagos não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade até a última parcela.

Exemplo 1: A SCGE/PE identificou, em 2009, que não estava ocorrendo o desconto previsto contratualmente de 10% sobre a venda das passagens ao órgão XX. Em 2010, o referido órgão começou a efetuar o desconto no momento do pagamento das faturas. Tendo em vista que o valor médio mensal pago era de R\$ 150.000,00 e que, a partir do início dos descontos, havia mais 42 meses de vigência do contrato, pode-se registrar R\$ 630.000,00 como benefício, correspondente a 42 parcelas de R\$ 15.000,00 (10% do valor médio).

1.3 Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade

Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado (aposentadorias, pensões, etc.) são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 (sessenta) meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.

Exemplo: A SCGE/PE identificou, em 2009, que R\$15 milhões de benefícios de aposentadoria estavam sendo pagos indevidamente e solicitou que o órgão XX verificasse a situação e suspendesse o pagamento. Em janeiro de 2010, o órgão suspendeu os benefícios que considerou irregulares da ordem de R\$ 10 milhões, informando que os benefícios referentes aos R\$ 5 milhões restantes ainda estavam sendo analisados. Em julho de 2011, o órgão XX suspendeu mais R\$ 2 milhões, restando R\$ 3 milhões em análise. Diante de tal quadro, é possível contabilizar, até dezembro de 2011, R\$ 258 milhões, sendo R\$ 240 milhões referentes a 24 parcelas de R\$ 10 milhões (janeiro de 2010 a dezembro de 2011) e R\$ 18 milhões referentes a 6 meses (julho de 2011 a dezembro de 2011). Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, é possível registrar mais R\$ 468 milhões referentes às demais parcelas até o limite de 5 anos a partir da suspensão do benefício, portanto, R\$ 360 milhões referentes a 36 parcelas de R\$ 10 milhões (janeiro de 2012 a dezembro de 2014) e R\$ 108 milhões referentes a 54 parcelas de R\$ 2 milhões. Dessa forma, o benefício financeiro total a ser contabilizado é de R\$ 726 milhões.

1.4 Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

A partir da identificação de sobrepreços/superfaturamento em licitações e contratos, obtida por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela SCGE/PE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para

fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante da nova licitação/contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 5 (cinco) anos a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos.

Exemplo 1: A SCGE/PE, em janeiro de 2010, identificou um sobrepreço nos serviços de terraplenagem da obra de construção da estrada XX no valor total de R\$ 2 milhões, tendo sido recomendado ao gestor a readequação de preços de acordo com as referências do Sistema SICRO2. Em junho de 2010, o gestor informou que os valores foram readequados para os serviços de terraplenagem junto ao contratado, sem que houvesse outros ajustes, resultando em um benefício financeiro no valor de R\$ 2 milhões.

Exemplo 2: A SCGE/PE verificou que um serviço adicional de voz sobre IP (Voice over Internet Protocol - VOIP), incluído no contrato de fornecimento de sinal de internet, não vinha tendo utilização pelos usuários em quantidade mínima necessária para justificar a adoção desta solução tecnológica no âmbito da ação de governo, no valor de R\$ 570 mil por ano, resultando em um custo da ordem de R\$ 993,90/minuto. A opção por esta tecnologia só é vantajosa quando há ganhos de escala na quantidade de ligações efetuadas, devido ao custo ser composto pela infraestrutura, plataforma e pelo preço para ligações feitas para a rede de telefonia pública. Como o uso dessa solução se mostrou muito baixo, recomendou-se ao gestor que num primeiro momento promovesse uma reestruturação do projeto (serviços VoIP) de forma a tornar o custo do serviço compatível com seu nível de utilização. Como este resultado não foi alcançado pelo gestor, recomendou-se que a Unidade adotasse outra solução de comunicação disponível no mercado. O gestor, então, promoveu a licitação e contratação de nova solução de serviço de telefonia a um custo anual de R\$ 84 mil a partir de julho de 2011. Evidencia-se, portanto, um benefício financeiro contabilizado em 2011 de 2,43 milhões (R\$ 570 mil - 84 mil em 5 anos).

1.5 Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente

Em geral, o cancelamento da licitação/contrato na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento

do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento da licitação/contrato.

Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto da licitação/contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica, pois em sendo constatado e devidamente evidenciado que o bem ou serviço que seria fornecido era inadequado, não há de se falar em nova contratação com o mesmo objeto, e nesse caso, o valor de todas as parcelas ainda não pagas deve ser registrado como benefício financeiro.

Exemplo: A SCGE/PE identificou em agosto de 2011 que havia um contrato em execução desde o início de 2010, com vigência de 4 anos e ao custo anual de R\$ 3 milhões, para a contratação de terceirizados de nível técnico para o órgão. Durante os trabalhos, verificou-se que a deficiência no quantitativo de mão de obra no órgão não era de nível técnico, mas de nível superior. Na busca conjunta de soluções com o gestor ficou recomendado que o mesmo avaliasse a possibilidade de rescisão do contrato por conveniência da Administração, fato este adotado em dezembro de 2011. Considerando que o objeto do contrato não supria o órgão com a mão de obra necessária, pode ser considerado que o trabalho da SCGE/PE gerou um benefício financeiro de R\$ 6 milhões (R\$ 3 milhões a serem pagos em 2012 e 2013, durante a vigência do contrato).

Importa registrar que, caso haja cancelamento de licitação/contrato, conforme análise da SCGE/PE, mas não haja evidenciação suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício não financeiro levando em conta as irregularidades constatadas.

1.6 Arrecadação de Multa Legal ou Prevista em Contrato

A aplicação de multa legal ou contratual a partir de recomendação do controle interno não se constitui em benefício financeiro de forma imediata, sendo o mesmo obtido quando do efetivo recolhimento dos valores aos cofres do Estado.

Exemplo: A SCGE/PE durante a realização de fiscalização na execução do contrato de restauração da Rodovia PE-005 detectou graves irregularidades praticadas pelo executor da obra, algumas das quais punham em risco os seus usuários. Desta forma, houve a recomendação ao gestor do contrato para que, no exercício do seu poder de fiscalização, aplicasse medidas punitivas cabíveis ao consórcio contratado, em face da sua responsabilidade por graves defeitos no empreendimento. O

órgão responsável aplicou multas no valor total de R\$ 3,5 milhões ao consórcio contratado, que providenciou o seu recolhimento.

1.7 Elevação da Receita

Cabe a diversas unidades da Administração Pública a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diversos fatos geradores.

A SCGE/PE pode, durante seus trabalhos de auditoria, identificar gargalos em processos que prejudicam a arrecadação de receitas de determinado órgão. Caso seja passível de contabilização o aumento da arrecadação de receita, fruto da implementação de recomendação deste órgão, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro.

Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 5 anos a partir do momento da verificação do aumento da receita.

Exemplo: A SCGE/PE durante os trabalhos no órgão XX, responsável por exercer o poder fiscalizatório sobre determinada atividade econômica, verificou, em 2009, que o processo apresentava falhas de sistema que acarretavam a não cobrança administrativa de diversos boletos de ressarcimentos. Levantamentos realizados pela equipe da SCGE/PE, com o uso de amostra aleatória sobre todos os processos de ressarcimento de 2008, indicaram que pelo menos 15% de todo o universo não era cobrado do contribuinte, o que representou um valor estimado de R\$ 8 milhões de perda de arrecadação naquele ano. Em janeiro de 2011, o gestor implementou, com base em recomendações da SCGE/PE, alterações em seus controles internos e no seu processo de gestão de boletos de ressarcimentos, chegando ao final do ano com 100% de envio dos boletos de ressarcimentos. Constatou-se que a arrecadação do ano de 2011 gerou em receitas R\$ 70 milhões para os cofres públicos. Considerando-se que as falhas existentes anteriormente eram sistemáticas e se repetiam ano após ano, pode-se registrar um benefício financeiro para o ano de 2011 igual a R\$ 10,5 milhões (15% x 70 milhões). Pela metodologia, também será possível apropriar benefícios financeiros para os anos de 2012 a 2015.

1.8 Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto

Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou com o projeto, tendo ainda o objeto

executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato.

O benefício financeiro poderá ser contabilizado, tão logo, o objeto tenha suas especificações compatibilizadas com a contratada. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos serviços não executados ou à diferença entre a especificação inicialmente entregue e a final.

Exemplo: A SCGE/PE, durante a fiscalização de obras referentes à construção de residências, identificou que, embora constasse no contrato a previsão de lajes nas mesmas, as casas construídas possuíam apenas coberturas de telhados com forro interno em policloreto de vinila (PVC). Pelos preços constantes do SINAPI, as dimensões e quantidade de casas construídas estima-se que a contratada teve um ganho indevido de R\$ 400 mil. O gestor, após a recomendação da SCGE/PE, exigiu da contratada a correção das casas de acordo com o projeto contratado, fato este realizado. Desta forma a SCGE/PE pode contabilizar o benefício financeiro no valor de R\$ 400 mil.

1.9 Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo

Para contabilização do valor deste tipo de benefício financeiro, deve ser realizado estudo para cada caso, utilizando-se preferencialmente conceitos de análise custo-benefício.

Além disso, é importante que haja a participação do gestor estadual na estimativa do valor equivalente ao incremento da eficiência, eficácia ou efetividade.

Quando se tratar de incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 5(cinco) anos a partir do momento da verificação do referido incremento.

Exemplo: Com base em Avaliação de Política Pública, identificou-se a utilização de modelo ineficaz para fiscalização de veículos em rodovias estaduais. O modelo empregado pressupunha uso intensivo de mão de obra, pois não se apoiava nas tecnologias mais modernas existentes no mercado, gerando não apenas ineficiência no processo, mas também grande ineficácia por não dispor de mão de obra suficiente para operar o sistema. A SCGE/PE, em conjunto com a alta cúpula da Secretaria envolvida, recomendou a adoção de modelo de fiscalização com o uso de tecnologias mais modernas, resultando em um impacto da ordem de R\$ 1,2 bilhão em benefícios financeiros ao longo dos 5 anos após a substituição do modelo.

1.10 Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos

Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo da Unidade Examinada.

O benefício financeiro poderá ser contabilizado, tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação do gestor, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública, após o atendimento das orientações do órgão de controle.

O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou à diferença entre o processo ou política pública inicial e final.

Exemplo: Com base em avaliação de prestação contas, foi constatado que um contrato de manutenção predial possuía um elevado grau de ineficiência, materializado no estado precário e nas condições gerais dos prédios administrados, a despeito dos altos valores contratados e do elevado quantitativo de profissionais alocados. Diante deste fato foi recomendado, pela SCGE/PE, que fosse efetivada uma revisão do contrato vigente, objetivando uma maior eficiência dos gastos e, simultaneamente, a obtenção de uma adequada qualidade de suas instalações. Diante disso, o gestor providenciou a redução dos valores mensais do contrato em R\$ 26.510,53 em agosto de 2015, resultando no valor de R\$ 1,59 milhões em benefícios financeiros no período de 60 meses.

2. Benefício Não Financeiro

2.1 Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da SCGE/PE provocou melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.

Exemplo: A SCGE/PE apontou a ausência de requisitos na legislação de um programa específico para a contratação de entidades executoras, permitindo a contratação de entidades sem capacidade técnico-operacional ou sem infraestrutura mínima para executar as ações. A Secretaria competente modificou o regramento e passou a exigir que, no âmbito desse programa, as entidades executoras comprovem experiência em qualificação não inferior a três anos.

2.2 Medida de aperfeiçoamento da transparência

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da SCGE/PE levou ao aperfeiçoamento da transparência da gestão pública.

Exemplo: Lançamento do Portal da Transparência, em março de 2007, produto do grupo de trabalho integrado, dentre outros órgãos, pela SCGE/PE. Por meio desse Portal, é possível acompanhar, por exemplo, o desempenho das receitas e despesas do Estado, a remuneração dos servidores, as informações sobre fornecedores, os pagamentos, ou seja, acessar uma variedade de dados gerenciais referentes ao funcionamento da Administração Pública.

2.3 Medida de aperfeiçoamento do controle social

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da SCGE/PE levou ao aperfeiçoamento do controle social.

Exemplo: No âmbito de Avaliação da Prestação Anual de Contas, exercício 2012, foi identificada a ausência de algumas informações referentes aos serviços prestados pela Unidade X na Carta de Serviços ao Cidadão. Com isso, recomendou-se a inclusão dessas informações na mencionada carta. Em atendimento, a unidade promoveu a inclusão de novas informações no documento.

2.4 Medida de promoção de sustentabilidade ambiental

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da SCGE/PE levou à promoção da sustentabilidade ambiental.

Exemplo: Embora a empresa possuísse Ação Estratégica voltada para a responsabilidade ambiental, no âmbito de auditoria compartilhada com a Auditoria Interna, foi observada ausência de estrutura para gerenciar mais adequadamente as atividades relacionadas com a área ambiental. Ante essa fragilidade, foi recomendado à empresa a criação de um Comitê de Sustentabilidade, que assumisse a coordenação das atividades estratégicas relacionadas à Responsabilidade Ambiental. Em Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, foi aprovada a criação do Comitê de Sustentabilidade, bem como o seu regimento interno.

2.5 Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou

recomendação da SCGE/PE levou ao aperfeiçoamento da capacidade do gestor em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.

Exemplo: Disciplinamento pela FUNASE, por intermédio de memorando, de políticas de acesso à distribuição de refeições no âmbito das unidades socioeducativas e reforço junto às unidades da necessidade de cumprimento dos controles envolvidos nesse fornecimento.

2.6 Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da SCGE/PE levou ao aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificada nos itens anteriores (de 2.1 a 2.5) e que a medida tenha sido sobre a causa do problema (estruturante) e não apenas para resolver questões pontuais.

Exemplo: Na Avaliação da Política Pública “Programa de Educação Integral”, realizada em 2012, a SCGE/PE recomendou à Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP/SEE) o aprimoramento dos mecanismos de validação das propostas de expansão da rede de escolas de ensino médio em tempo integral apresentadas pela Rede Estadual antes de descentralizar os créditos. A SEIP elaborou “projeto-padrão” para ser disponibilizado às Gerências Regionais de Educação que participaram da Fase III do Projeto de Expansão 2011-2014.

2.7 Condenação criminal

Condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que no âmbito penal e decorrentes de trabalhos da SCGE/PE.

2.8 Declaração de inidoneidade

Empresas declaradas inidôneas pela SCGE/PE, desde que decorrente de trabalhos da SCGE/PE.

Exemplo: No âmbito de Avaliação da Gestão, foram identificadas várias fragilidades no controle de contratos associados a eventos e a tradução. Como resultado do trabalho, foi declarada a inidoneidade

das três empresas envolvidas, que passaram a ser impedidas de serem contratadas pela Administração Pública. Além disso, houve instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, que está sendo conduzido pela Diretoria de Correição.

2.9 Demissão, cassação ou destituição

Punições expulsivas aplicadas pela SCGE/PE a servidores públicos do Poder Executivo Estadual envolvidos com práticas ilícitas comprovadas, desde que decorrente de trabalhos da SCGE/PE.

Exemplo: A partir de Avaliação, foram encontradas constatações que apontavam direcionamento na pesquisa de preços para aquisição de sistema específico, bem como falta de comprovação da vantajosidade na locação de outros sistemas, adquiridos da empresa XX, por meio de dois pregões eletrônicos. Por isso, a SCGE/PE recomendou a apuração de responsabilidade: pelas falhas na pesquisa de preços e pela decisão quanto à locação do referido sistema sem a devida análise quanto à sua vantajosidade econômica. Dessa forma, foi instaurado, pela SCGE/PE, procedimento administrativo disciplinar que concluiu pela destituição de servidora do cargo em comissão, conforme decisão da SCGE/PE, publicada no DOE.

2.10 Outras decisões civis e medidas administrativas ou correicionais

Medidas administrativas ou correicionais adotadas por órgão ou entidade estadual (SCGE/PE ou pela Unidade Gestora) e condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que não esteja no âmbito penal. Em ambos os casos, devem ser decorrentes de trabalhos da SCGE/PE.

Exemplo: A Unidade aplicou medida punitiva de suspensão de celebração de novos convênios pelo prazo de 6 meses ao conveniente XX, prevista no termo de convênio nº 12/2009, em função de realização de licitações na modalidade pregão, em que cláusulas editalícias impuseram exigências para habilitação técnica que frustraram o caráter competitivo do certame.

VII. Diretrizes para contabilização de casos específicos

1. Como contabilizar casos em que houver cancelamento de contratos / convênios (gastos em geral), uma vez que muitas vezes não é possível demonstrar a desnecessidade, a inadequabilidade ou inconsistência técnica do objeto?

Orientação: Será contabilizado como benefício financeiro se houver evidências de que o objeto era inadequado ou inconsistente tecnicamente; caso contrário, contabilizar como não-financeiro, quando cabível.

2. Como contabilizar a redução do preço de referência de editais, antes da assinatura do contrato, uma vez que não há garantia de que o próprio mercado não reduziria o valor final contratado?

Orientação: Contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor de referência original e o resultante da atuação da unidade de auditoria interna governamental.

Exemplo: Em um caso em que a republicação do edital acarretou redução de 0,7% no valor total estimado inicialmente e a concorrência resultou em redução total de 13,4% frente ao valor estimado no primeiro momento, seria contabilizado como benefício financeiro o valor equivalente a 0,7%.

3. Como projetar para o futuro, casos em que não há a garantia de que o gasto continuaria sendo executado nos valores calculados inicialmente?

Orientação: Caso se trate de um pagamento continuado por tempo indefinido, utilizar a extrapolação de até 60 meses já prevista; para os demais casos, a UAIG pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso a UAIG não possa apresentar esse respaldo e não seja continuado por tempo indefinido, deverá ser considerada a projeção máxima de um ano.

4. A instauração de sindicância ou PAD já seria suficiente para registrar, como benefício não financeiro, atuação da unidade de auditoria interna governamental relacionada à apuração de responsabilidade?

Orientação: Não se faz necessário chegar ao fim do procedimento para termos um resultado de benefício (demissão, cassação, etc.).

Portanto, configura benefício não financeiro por si só a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

5. Como contabilizar benefícios financeiros que envolvem gastos entre instituições ou organizações em âmbito estadual?

Orientação: Devem ser contabilizados como benefícios financeiros, independentemente do orçamento de origem do recurso, em função do princípio da eficiência alocativa.

6. Como contabilizar benefícios financeiros decorrentes de recursos financeiros de outros entes federativos ou de suas entidades?

Orientação: Nos casos de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna governamental relacionadas a recursos financeiros de outros entes federativos ou de suas entidades, considerar-se-á como benefício não-financeiro.

7. Como contabilizar casos de obras em que se identificou sobrepreço ou superfaturamento, mas pode ter havido “replanilhamento” sem redução do valor total, após atuação da UAIG?

Orientação: Contabilizar o valor reduzido a partir da indicação de sobrepreço/superfaturamento, desconsiderando a possibilidade de “replanilhamento”, tendo como justificativa técnica o escopo definido para a auditoria inicialmente. A análise da real necessidade/adequação dos novos preços dos itens na nova planilha indica novo escopo tendo como consequência novo trabalho de auditoria.

Exemplo: Identificação de sobrepreço em determinados itens da planilha de custos de uma obra no valor de R\$ 6 milhões; com alteração da planilha para correção desses itens. Nesse caso, contabilizar o benefício no valor indicado, sem a necessidade de expansão do escopo inicial da auditoria para analisar a nova planilha. Caso, em uma nova análise, sejam identificados novos casos de sobrepreço/superfaturamento, podem ser auferidos novos benefícios financeiros a partir da atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

ANEXO I

Modelo de planilha para contabilização dos benefícios financeiros

RELATÓRIO DE AUDITÓRIA / PARECER	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE EXAMINADA	EXERCÍCIO DE EMISSÃO	EXERCÍCIO DE ATENDIMENTO	EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO	CLASSE DE BENEFÍCIO FINANCEIRO	SUBCLASSE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR DO BENEFÍCIO BRUTO (R\$)	CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO LÍQUIDO (R\$)	PONTUAÇÃO

Fonte: Elaboração Própria

ANEXO II

Modelo de planilha para contabilização dos benefícios não financeiros

RELATÓRIO DE AUDITÓRIA / PARECER	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE EXAMINADA	EXERCÍCIO DE EMISSÃO	EXERCÍCIO DE ATENDIMENTO	EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO	CLASSE DE BENEFÍCIO NÃO FINANCEIRO	REPERCUSSÃO	DIMENSÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO

Fonte: Elaboração Própria